



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO N° 017 /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E
A EMPRESA **STONE EDITORA E
COMERCIO EM GERAL LTDA.**

ADESÃO N° 02/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024/CIMCENTRAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG** com sede na Av. Montes Claros N° 243 Centro, inscrito sob o CNPJ n°: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada do **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileira, casada, portadora do CPF n° 041.325.296-57, por delegação através do Decreto n°. 21 de 07 de março de 2022 e de outro lado a empresa: **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, 51.432.495/0001-69, com sede na Rua Professor Joao de Barros, n° 45 – Andar 1 Sala 4, Bairro Chacara São Luis - Guarulhos/SP - CEP: 07.091-020, neste ato representada por sua representante legal Sra **JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo n° **021/2026**, **Adesão n° 02/2026**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definida:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 ADESÃO a Ata de Registro de Preço N° 06/2024 referente ao Pregão n° 007/2024 – Processo Licitatório n° 011/2024 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL, cujo objeto é a Aquisição de materiais Pedagógicos para Brinquedoteca Destinados aos alunos da Creche Nossa Senhora Aparecida, a serem destinado a nova sede da Instituição, Localizada no Bairro Eldorado em São Francisco/MG.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024/CIMCENTRAL**, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Proposta de Preço da CONTRATADA;**
- **Editais do PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024/CIMCENTRAL;**
- **Termo de Referência.**

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula, independente de transcrição, são considerados suficientes, para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**, conforme descritos abaixo:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
02	02	UNID	PROGRAMA EDUCACIONAL ESPAÇO DE ESTIMULAÇÃO NEUROEDUCACIONAL – Composto por 280 livros, 1 totem infantil interativo com 12 atividades em MDF com rodinhas, 1 mesa infantil e 4 cadeiras infantis em MDF, 1 baú de pedagógico com 12 jogos, 1 dominó gigante espumado em bagum, 15 fantoches, 1 sala de leitura espumada com porta objetos e suporte para livros integradas no produto, 15 livros técnicos, 12 fantasias, 1 kit conectando formas com 1000 peças em 06 formatos diferentes acondicionados em mochila plástica, 1 tapete sensorial 1,50 x 1,50 m. 01 manual de orientação pedagógica para utilização do conjunto, apresentando todos os aspectos técnicos e didáticos do equipamento. Todos produtos possuem laudo e certificações junto ao Inmetro.	R\$ 47.900,00	R\$ 95.800,00
02	06	UND	PROGRAMA EDUCACIONAL BIBLIOTECA INFANTIL - Composto de 58 livros formatos diversos, com 1 tapete emborrachado com 36 peças, medindo cada peça 310 x 310 mm na espessura de 10 mm e acondicionados em baú MDF 15 mm com 04 rodinhas de silicone medindo 560 x 530 x 420 cm com 02 alças e 01 amortecedor, todo adesivado com o nome do projeto Biblioteca Infantil. Acompanha 01 livro do educador. Todos os produtos possuem laudo e certificações junto ao Inmetro.	R\$ 6.997,00	R\$ 41.982,00
VALOR TOTAL					RS 137.782,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do respectivo termo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os itens deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da nota de autorização de fornecimento, sendo entregue no seguinte endereço Rua Lourenço de Carvalho, n° 1951, bairro Jardim Milena, São Francisco/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

04.01.12.361.6004.6611.333903 Ficha: 155

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, designará como Gestor e Fiscal de Contrato, por meio de Portaria específica, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias e medidas corretivas ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Francine Mendes Nobre Almeida Matricula: 25377 E-mail funcional: francinenobrea@gmail.com
FISCAL	Nome: Jamile Alves Rocha Matricula: 27529 E-mail funcional: jamile.a.roch2gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: Jozeliza Alves de Souza Matricula: 25309 E-mail funcional: Jozelizaalves06@gmail.com

8.2 Caberão ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato para posterior encaminhamento ao setor competente à efetuação do pagamento.
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.3 Caberão ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- q) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- r) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.



- s) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- t) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- u) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Site da Prefeitura Municipal, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir, conforme necessário e dentro do prazo de validade do contrato, as Ordens de Fornecimento, especificando de maneira clara as quantidades, os itens e prazos de execução desejados;

9.2 Assegurar que as Ordens de Fornecimento sejam encaminhadas à Empresa Contratada com antecedência mínima de quinze dias corridos, a fim de permitir o adequado planejamento e execução do fornecimento;

9.3 Designar pessoal qualificado para o recebimento dos serviços prestados pela Empresa Contratada, verificando a conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento.

9.4 Formalizar a aceitação dos serviços realizados por meio de documento específico, a ser assinado pelo representante do consórcio ou dos municípios consorciados, no prazo máximo de quinze dias corridos após a conclusão dos serviços.

9.5 Informar à Empresa Contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade constatada nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecimento de Produtos com Qualidade: Fornecer os produtos contratados em conformidade com as especificações técnicas e de segurança incluídas no Termo de Referência, contrato, garantindo a qualidade dos materiais.

11.2 Produtos Certificados e Conformidade Técnica: Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, incluindo certificações legais para o uso em espaços públicos.

11.3 Cumprimento de Prazos de Entrega: Respeitar os prazos de entrega estipulados no contrato para cada item, evitando atrasos e interrupções que podem prejudicar a utilização dos produtos pelos municípios consorciados.

11.4 Relatórios de Conformidade e Qualidade: Apresentar relatórios de conformidade e qualidade, quando solicitados, para os produtos fornecidos, detalhando as especificações atendidas, os testes de qualidade realizados e os possíveis problemas corrigidos.

11.5 Conformidade Legal e Fiscal: Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo normas tributárias, trabalhistas e de segurança, assumindo todas as obrigações fiscais, sociais e de saúde relacionadas ao fornecimento dos produtos.

11.6 Responsabilidade Civil: A contratada será responsável por eventuais danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da entrega dos produtos, comprometendo-se a reparar integralmente quaisquer prejuízos causados.



- 11.7** Confidencialidade: Manter sigilo sobre todas as informações comerciais e operacionais obtidas durante a execução do contrato, utilizando-as apenas para fins específicos do contrato.
- 11.8** Correções e Ajustes: Efetuar, sem custos adicionais, quaisquer ajustes ou substituições permitidas para que os produtos atendam plenamente às exigências contratuais e padrões de qualidade e segurança.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
- 12.2.** Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentado documentação que comprove a opção pelo mesmo.
- 12.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 12.4.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Contrato/Ata de Registro de Preços, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados, marca dos itens de acordo com a ordem de fornecimento, número do lote referente a cada item com a data de validade.
- 12.5.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 12.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Contratada plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.7.** Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 13.1.** Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados.
- 13.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo, ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3.** O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da detentora dos preços e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela contratante.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e alterações o contratado que:

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.13. Advertência pela falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações ;

15.2.15. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.2.17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei

H



nº 14.133/2021.

15.2.18. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

15.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

15.5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

19.1 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

19.2 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

19.3 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

19.4 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



contratual.

19.5 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 A contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante.


21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o foro de São Francisco, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Francisco, 18 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA

CONTRATADA:

JANALVA MUNIQUE
SAMPAIO ALVES
ROSA:03508806626

Assinado de forma digital por
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO
ALVES ROSA:03508806626
Dados: 2026.02.24 17:34:31
-03'00'

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA
STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA
CNPJ: 51.432.495/0001-69